



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa J MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65, com sede na Rua/Av. Senador Varlos Gomes de Oliveira, nº 790, centro, Pindorama/SP, CEP: 15830-000, Telefone 17 35251768, Email jmarangani@jmarangani.com.br, representada pelo Sra. Daiane Gentili Marangoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.549.748-X e do CPF nº 324.212.248-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 043/2022, Pregão Presencial nº. 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1 OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de peças novas e originais para reposição em máquinas pesadas, de propriedade deste Município**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/MARCA	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Acumulador - Patrol 140B 01 e 02/FTX	76028575	2	Unidade	3.050,00	6.100,00
2	Arruelas - Patrol 120k PAC dois/FIT	7X3392	60	Unidade	2,58	154,80
3	Borda de Corte - Pá Carregadeira 12C/ASR	75217630	2	Unidade	5.150,00	10.300,00
4	Cabo estrangulador - Pá Carregadeira 12C/SUPERFLEX	75218792	1	Unidade	615,00	615,00
5	Cardam dianteiro - Retro Randon/YTP	219000057	1	Unidade	3.020,00	3.020,00
6	Correia - Patrol 120k PAC dois/GHINASSI	2444500	3	Unidade	37,00	111,00
7	Cutuvelo - Patrol 140B 01 e 02/YTP	84171611	2	Unidade	975,00	1.950,00
8	Dente - Pá Carregadeira 12C/FHND	87359786	8	Unidade	439,00	3.512,00
9	Dente - Retro JCB/ASR	531/03209	2	Unidade	353,00	706,00
10	Eixo - Patrol 140B 01 e 02/YTP	75255725	3	Unidade	1.240,00	3.720,00
11	Engrenagem - Patrol 140B 01 e 02/BRONZE	75258894	3	Unidade	3.310,00	9.930,00
12	Espaçador - Patrol 120k PAC dois/LUFEX	1024139	3	Unidade	63,00	189,00
13	Filtro - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	4897897	19	Unidade	177,00	3.363,00
14	Filtro de AR - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	2314487	4	Unidade	350,00	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

15	Filtro de Ar - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	2456375	3	Unidade	520,00	1.560,00
16	Filtro de Ar - Patrol 120k PAC dois/DONALDSON	2456376	3	Unidade	268,00	804,00
17	Filtro de Ar - Retro JCB/WEGA	32/925683	4	Unidade	275,00	1.100,00
18	Filtro de AR - Patrol 120k PAC dois/DONALDSON	7T7358	4	Unidade	490,00	1.960,00
19	Filtro de Ar - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	84286397	8	Unidade	250,00	2.000,00
20	Filtro de Combustível - Trator New Holland TT 4030/VOX	73300482	10	Unidade	1.900,00	19.000,00
21	Filtro de Transmissão - Retro JCB /FLEETGUARD	581/18063	6	Unidade	289,00	1.734,00
22	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/PRO FILTER	1749570	8	Unidade	393,00	3.144,00
23	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	1R0762	8	Unidade	244,00	1.952,00
24	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	3261644	10	Unidade	385,00	3.850,00
25	Filtro Diesel - Pá Carregadeira 12C/VOX	75313513	8	Unidade	297,00	2.376,00
26	Filtro do Motor - Retro JCB/VOX	02/103513	6	Unidade	124,00	744,00
27	Filtro do Motor - Patrol 120k PAC dois/VOX	1R1807	8	Unidade	199,00	1.592,00
28	Filtro do Óleo hidráulico - Trator New Holland TT 4030/TECFIL	82824884	10	Unidade	402,00	4.020,00
29	Filtro Hidráulico - Trator MF/FLEETGUARD	034391T1	10	Unidade	100,00	1.000,00
30	Filtro Hidráulico - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	73125853	20	Unidade	150,00	3.000,00
31	Filtro Hidráulico - Retro Randon/TECFIL	218004409	3	Unidade	825,00	2.475,00
32	Kit - Patrol 140B 01 e 02/TGL	73164376	2	Unidade	6.900,00	13.800,00
33	Parafuso - Patrol 140B 01 e 02/VM	15970531	200	Unidade	8,25	1.650,00
34	Parafuso - Patrol 140B 01 e 02/VM	70921174	20	Unidade	8,25	165,00
35	Parafuso - Pá Carregadeira 12C/VM	70921597	18	Unidade	14,00	252,00
36	Parafuso - Retro JCB/BOLT	826/00303	30	Unidade	11,90	357,00
37	Parafuso - Patrol 120k PAC dois/BOLT	8T4139	60	Unidade	6,00	360,00
38	Parafuso al - Patrol 140B 01 e 02/BOLT	73126330	400	Unidade	13,00	5.200,00
39	Parafuso - Retro JCB/PEFUSO	1305/0714	30	Unidade	13,00	390,00
40	Parafuso - Retro Randon /BOLT	219000074	20	Unidade	12,00	240,00



41	Placa - Patrol 140B 01 e 02/CELERON	73125482	24	Unidade	210,00	5.040,00
42	Placa - Patrol 140B 01 e 02/YTP	75248811	60	Unidade	113,00	6.780,00
43	Plate - Patrol 120k PAC dois/LUFER	8W1752	12	Unidade	5.500,00	66.000,00
44	Porca - Retro Randon/FEY	219000075	20	Unidade	4,60	92,00
45	Riper - Patrol 120k PAC dois/ECOPLAN	8J5299	6	Unidade	950,00	5.700,00
46	Silenciador - Patrol 140B 01 e 02/DRAGON	73164453	1	Unidade	2.000,00	2.000,00
47	Suporte - Patrol 140B 01 e 02/YTPACO	75243732	2	Unidade	300,00	600,00
48	Tanque - Patrol 140B 01 e 02/CHR	84227067	2	Unidade	1.450,00	2.900,00
49	Tube - Patrol 140B 01 e 02/BRASCOM	75323452	2	Unidade	1330,00	2.660,00
R\$211.567,80 (duzentos e onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)						

## 2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

2.2 A entrega deverá ser realizada em no máximo **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 12h às 17h, na sala da Secretaria de Obras e Transportes, localizada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro.

2.2.2 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.3 As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, e aquelas que contêm códigos especificados na tabela estes não podem sofrer qualquer alteração.

2.4 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.5 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o registro, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.6 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## 3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



3.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

#### **4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

**6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

## **8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**8.1.1** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Paulo Pereira Santos**, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.



**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

**9.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

**9.1.2** Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**9.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

**9.2** O fiscal promoverá o controle do contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

## **10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.2** Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao contratado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratante terá assegurado direito à contratação.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** A existência de preços contratados e a assinatura do contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado preferência em igualdade de condições.





## **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7ª da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## **12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 529-02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00.

Ficha 598-02.07.01.15.452.0022.2124.3.3.90.30.00.

Ficha 634-02.07.01.26.782.0022.2127.3.3.90.30.00.

Ficha 637-02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.30.00.

## **13 - DA PUBLICAÇÃO**



**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **16 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**16.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **17 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 28-03-2023 e como termo final a data de 28-03-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **18 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **18.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

##### **18.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 024/2022, constante no Processo Licitatório nº. 043/2022.

#### **19 – DO FORO**

**19.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 28 março de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

---

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

---

Sra. Daiane Gentili Marangoni

CPF nº 324.212.248-88

Empresa: J MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico Adjunto